



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- FAZENDA NOVA CONQUISTA -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

17/05/2022 a 27/05/2022



LOCAL: RONDON DO PARÁ/PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 04°42'16.40"S 48°8'33.21"W

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE: 0151-2/01)

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 657560

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11177460-8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	7
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores	7
4.2.2 Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade	9
4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	9
4.3. Da conduta que configurou embaraço à fiscalização.....	20
4.4. Das providências adotadas pelo GEFM	20
4.5. Dos Autos de Infração e da NCRE	22
5. CONCLUSÃO	24
6. ANEXOS	26



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Audidores-Fiscais do Trabalho

•	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	Coordenador
•	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	Subcoordenador
•	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	Membro Fixo
•	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	Membro Fixo
•	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	Membro Fixo
•	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	Membro Eventual
•	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	Membro Eventual

Motoristas

•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	SIT/MTP
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	SIT/MTP
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	SRTb/RN
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	SRTb/RO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Procuradora do Trabalho
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Procuradora do Trabalho
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Ag. Segurança Institucional
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Ag. Segurança Institucional
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Ag. Segurança Institucional
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Ag. Segurança Institucional

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Defensor Público Federal
---	------------	------	------------	--------------------------

POLÍCIA FEDERAL

•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Agente de Polícia Federal
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Agente de Polícia Federal
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Agente de Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

- [REDACTED] Matr [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Matr [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Matr [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Matr [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Matr [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Matr [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Matr [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Matr [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Matr [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Matr [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Matr [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Matr [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Matr [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Matr [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Matr [REDACTED] Policial Rodoviário Federal

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Razão Social: [REDACTED]
- Estabelecimento (local dos serviços): FAZENDA NOVA CONQUISTA
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
- Endereço da propriedade rural: RODOVIA BR-222, KM 85, 15 KM ADENTRO NA ESTRADA QUE DÁ ACESSO À VILA SANTA LÚCIA (JACU), ZONA RURAL, CEP 68638-000, RONDON DO PARÁ/PA
- Endereço para correspondência: [REDACTED]
- Telefone(s): [REDACTED]
- E-mail(s): [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal	04
Empregados sem registro - Total	04
Empregados registrados sob ação fiscal - Homens	03
Empregados registrados sob ação fiscal - Mulheres	01
Trabalhadores em condição análoga à de escravo - Total	00
Trabalhadores resgatados - Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo - Total	00
Mulheres resgatadas - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados - Total	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Valor dano moral individual	R\$ 28.000,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 120.000,00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal ¹	R\$ 9.252,13
Nº de autos de infração lavrados ²	32
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ A falta de recolhimento do FGTS ensejou a lavratura de Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC.

² Caso o empregador não cumpra o quanto determinado na NCRE nº 4-2.334.046-8, será lavrado mais um auto de infração.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 23/05/2022 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 07 auditores-fiscais do trabalho (AFT), com a participação de 01 defensor público federal (DPU), 02 procuradoras do trabalho (MPT), 04 agentes de segurança institucional do Ministério Público do Trabalho, 03 agentes da Polícia Federal, 13 policiais rodoviários federais e 04 motoristas da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, em estabelecimento denominado FAZENDA NOVA CONQUISTA, localizado na zona rural do município de Rondon do Pará/PA, explorado em regime de grupo econômico familiar pelo empregador [REDACTED], cuja principal atividade é a criação de gado bovino para corte.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A ação fiscal foi motivada por notícia de exploração de mão de obra com indício de trabalho análogo ao de escravo no estabelecimento rural, razão pela qual a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETRAE destacou uma das equipes nacionais do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para efetuar a auditoria.

Localização da Fazenda: saindo da cidade de Rondon do Pará pela Rodovia BR-222 sentido Dom Eliseu/PA, entrar à esquerda no ponto 04°45'40.1"S 48°03'17.9"W (estrada que dá acesso à Vila Santa Lúcia, conhecida como Jacu); seguir por aproximadamente 11,0 quilômetros e pegar a esquerda na bifurcação (coordenadas 04°41'50.3"S 48°07'17.9"W); a partir deste ponto, percorrer cerca de 2,0 quilômetros e virar à esquerda em 04°41'35.3"S 48°08'12.9"W; continuar por mais 1,5 quilômetros até a entrada da Fazenda, que fica do lado direito da vicinal, no ponto 04°42'16.40"S 48°8'33.21"W. Os locais de permanência dos trabalhadores (alojamento e moradias familiares) foram encontrados a cerca de 1,2 quilômetros de distância da porteira de entrada da Fazenda, nas coordenadas 04°42'11.0"S 48°09'08.5"W e 04°42'09.2"S 48°09'13.1"W.

De acordo com a escritura apresentada pelo empregador, a Fazenda Pampulha está registrada com número de matrícula 4471, às fls. 39 do Livro 2-X, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Imperatriz/MA.

A Fazenda é economicamente explorada pelo empregador supracitado em conjunto com seu pai, Sr. [REDACTED], CPF nº [REDACTED]. No dia da inspeção no estabelecimento rural, o Sr. [REDACTED] foi identificado, tanto pelo Sr. [REDACTED] quanto por seu irmão [REDACTED] CPF nº [REDACTED] (que acompanhou os integrantes da equipe durante os trabalhos de inspeção na Fazenda Pampulha, localizada no estado do Maranhão, pertencente ao Sr. [REDACTED] e também fiscalizada), como verdadeiro proprietário da FAZENDA NOVA CONQUISTA, à qual eles denominam de Três Irmãos. De acordo com dados do Cadastro Ambiental Rural do Pará (disponíveis em <http://car.semas.pa.gov.br/#/consulta/mapa>), as propriedades rurais são cadastradas no referido órgão em nome dos integrantes da família, senão vejamos: [REDACTED] (Fazenda Lagoa Bonita II, localizada na Zona Rural de Bom Jesus do Tocantins/PA, e Fazenda Esperança, localizada na zona rural do município de Rondon do Pará/PA), [REDACTED] empregador ora autuado (FAZENDA NOVA CONQUISTA, objeto da presente fiscalização), [REDACTED] (Fazenda Baixa Verde, Fazenda Castanheira, ambas em Rondon do Pará, e Fazenda Paula, no município de Bom Jesus do Tocantins/PA).

Outra situação verificada pelo GEFM é que os empregados costumam trabalhar em locais diferentes, a depender da necessidade dos fazendeiros. Citamos exemplos: 1) o vaqueiro [REDACTED] declarou que além de lidar com os animais da Fazenda Nova Conquista, também trabalhava em outra (não sabia o nome) da mesma família, localizada a cerca de 10 quilômetros da primeira, onde havia 157 cabeças de gado, das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

quais ele cuidava às terças e às sextas-feiras; 2) o trabalhador [REDAZIDO] [REDAZIDO] informou que ficara por sete meses trabalhando na Fazenda Pampulha, antes de ser transferido para a Fazenda Nova Conquista, na qual foi encontrado em plena atividade; 3) o empregado [REDAZIDO] que labora para o grupo desde o ano de 2013, também encontrado em atividade na Fazenda Nova Conquista, afirmou que havia trabalhado em outras propriedades rurais pertencentes ao grupo econômico familiar, a exemplo da Fazenda Pampulha.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores

As diligências de inspeção do GEFM permitiram constatar verificar a existência de 04 (quatro) trabalhadores em plena atividade na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Os trabalhadores estavam envolvidos com a atividade principal do empregador, qual seja, a criação de gado bovino para corte. Para a criação e cuidados com o gado, havia a necessidade do vaqueiro (alimentar os animais, curar as bicheiras, separar as reses, etc...). Os trabalhadores rurais de serviços gerais atuavam construindo as cercas que delimitavam os pastos, realizando capinas e “aceiros”, entre outros serviços. A cozinheira era responsável pelo preparo das refeições dos trabalhadores.

Nestes termos, os trabalhadores foram encontrados em atividades econômicas relacionadas ao empreendimento do empregador. Eram eles:

1) [REDAZIDO], apelido [REDAZIDO] exercia a função de vaqueiro. Declarou que fora admitido no dia 25/09/2021 diretamente pelo Sr. [REDAZIDO] que já o conhecia, tendo sido a remuneração mensal acertada no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Cumpria jornada das 7:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, com 1 hora e 30 minutos de intervalo para almoço e descanso; aos sábados, trabalhava até meio dia, bem como aos domingos, quando necessário. No dia da inspeção referido empregado residia na Fazenda com a esposa, em casa cedida pelo empregador, embora possuísse residência na cidade de Rondon do Pará/PA, onde moravam os filhos. Seu pagamento era feito em dinheiro, no dia 25 de cada mês, pelo Sr. [REDAZIDO] a quem ele chamava de [REDAZIDO] e reconhecia como patrão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2) [REDACTED] desempenhava a função de trabalhador rural de serviços gerais (fazia cercas, era responsável por atividades de capina, roço e por aplicar agrotóxicos). Foi contratado pelo Sr. [REDACTED] e sua admissão se deu em 17/01/2021. Declarou que para as atividades de aceiro e de aplicação de agrotóxicos recebia diária de R\$ 60,00 (sessenta reais). Já para os serviços de construção e reparo de cercas ele era pago por produção, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) por estaca assentada. Recebia em média R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por mês. O pagamento era realizado diretamente pelo Sr. [REDACTED] S, em sua casa na cidade de Rondon do Pará, sem assinatura de recibos. Sua jornada de trabalho inicia entre 6:00 e 7:00 horas, com intervalo de 11:00 às 12:00 ou de 12:00 às 13:00 horas, terminando às 17:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira e, às vezes, aos sábados. O trabalhador residia com a esposa [REDACTED] e um filho de 7 anos de idade, em moradia cedida pelo empregador na Fazenda fiscalizada.

3) [REDACTED] exercia a função de cozinheira desde o dia 09/05/2022. A empregada afirmou que cozinhava para o trabalhador conhecido como [REDACTED] que estava roçando mato em pé de cerca na Fazenda, com uso de roçadeira manual (não se encontrava no estabelecimento no momento da inspeção porque havia para a cidade resolver questões pessoais). O salário da cozinheira não tinha sido pactuado com o empregador. Ela trabalhava das 08:00 às 11:30 horas e das 17:00 às 18:30 horas, das segundas-feiras aos sábados, descansando aos domingos. Estava alojada em moradia familiar de alvenaria com seu companheiro [REDACTED]. Informou que o empregador tinha ciência de que ela cozinha para o referido trabalhador, e que ele próprio, empregador, havia lhe fornecido mantimentos para que ela os preparasse para esse obreiro (2 Kg de arroz, 2 Kg de feijão e 1 litro de óleo de soja).

4) [REDACTED] trabalhador rural de serviços gerais, declarou que fora contratado pelo Sr. [REDACTED] na cidade de Rondon do Pará, tendo iniciado suas atividades no dia 05/09/2013. Desde então, trabalhava exclusivamente nas propriedades rurais pertencentes à família do fazendeiro que o contratou, sendo transferido de uma propriedade para outra de acordo com as necessidades dos serviços. Dependendo do tipo de serviço a ser realizado, recebia salário por “empreita” ou por diária, apurando média de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês de trabalho. Trabalhava das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sábado, descansando aos domingos. Para o serviço que estava realizando no momento que a equipe fiscal inspecionou a Fazenda (capina de mato com enxada nas proximidades do local onde estava alojado), recebia diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Pernoitava em casa de madeira cedida pelo empregador.

Havia, portanto, todos os elementos fático-jurídicos da relação de emprego, como o intuito oneroso na prestação de serviços, exercício das atividades de maneira pessoal, habitualidade e relação de subordinação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Segundo os trabalhadores, em nenhum momento o empregador solicitou seus documentos ou informou que iria registrar os contrato de trabalho. Não havia informações relativas aos vínculos empregatícios destes empregados no eSocial.

Os vínculos empregatícios foram formalizados no eSocial, contudo, o evento somente foi enviado ao sistema no dia 06/06/2022 e as datas de admissão informadas não estão corretas (01/06/2022). Além disso, todos os empregados foram registrados em nome do Sr. [REDACTED]

4.2.2 Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade

A Auditoria também verificou que, em virtude de não ter formalizado os vínculos empregatícios dos trabalhadores mencionados no tópico anterior, o empregador deixou de cumprir outros dispositivos legais relativos a obrigações inerentes ao contrato de trabalho, quais sejam: a) deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS; b) deixou de pagar aos empregados a remuneração correspondente ao repouso semanal; c) deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido aos empregados; d) deixou de pagar o 13º salário (inclusive o adiantamento); e) efetuava o pagamento dos salários sem a formalização de recibos; f) deixou de conceder ao empregado [REDACTED] as férias anuais a que fez jus; g) deixou de apresentar, nos anos de 2017 a 2021, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS); h) deixou de submeter os trabalhadores a exames médicos admissionais e periódicos.

4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, bem como nas entrevistas com os trabalhadores, encontrou, ainda, as seguintes inconformidades em relação às determinações dispostas nos normativos pertinentes:

A) Deixar de garantir que em cada moradia habite uma única família (item 31.17.7.4 da NR-31)

Os trabalhadores [REDACTED] e o outro obreiro conhecido apenas como [REDACTED], que fazia o roço através de uso de uma máquina autopropelida, pernoitavam em uma edificação de madeira com piso de cimento queimado e cobertura de telhas tipo “Brasilit”, possuindo aproximadamente 12 m² (6m x 2m).

Devido à inexistência de água encanada, instalações sanitárias e lavanderia no referido alojamento, os trabalhadores faziam uso da única instalação sanitária disponibilizada na moradia do cerqueiro [REDACTED] e sua família,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

composta por sua esposa, a cozinheira [REDACTED] e seu filho de 07 (sete) anos, [REDACTED]

Quando arguido, o obreiro [REDACTED] declarou que além de utilizar o banheiro da moradia disponibilizada à família, para banho e realizar suas necessidades fisiológicas, também usava a lavanderia da casa da família, pois no alojamento disponibilizado ao trabalhador não havia condições de lavar sua roupa.

O obreiro [REDACTED], além de utilizar as mesmas instalações sanitárias da família, bem como a lavanderia, também fazia todas as refeições na casa, pois a cozinheira [REDACTED] era encarregada da preparação das refeições, tendo inclusive recebido mantimentos do empregador para esse fim.

Registre-se que tal instalação sanitária, apesar de possuir uma porta do lado externo da varanda da casa, também dava acesso ao interior da sala onde dormia sozinho o filho menor do casal [REDACTED] e [REDACTED], pois havia duas portas nesse banheiro, uma abrindo para a varanda e outra para o interior da residência.

Portanto, apesar de não pernitem no mesmo ambiente da família, os mencionados trabalhadores realizavam atividades cotidianas, inclusive necessidades fisiológicas, na moradia familiar do cerqueiro [REDACTED] e [REDACTED], em meio às atividades do lar, tais como a lavagem de roupas. No momento da inspeção, foi possível verificar roupas íntimas da família penduradas no varal que circundava a moradia, local de acesso à lavanderia utilizada por ela e pelos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED]





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Vista externa da moradia do vaqueiro e da cozinheira. Banheiro e lavanderia que eram utilizados por trabalhadores estranhos ao núcleo familiar.

B) Das irregularidades concernentes às áreas de vivência dos trabalhadores (itens 31.17.1, 31.17.2, 31.17.2.1, 31.17.6.1 31.17.6.2 e 31.17.6.3 da NR-31)

Os empregados [REDACTED] e [REDACTED], como dito acima, pernoitavam em uma edificação de madeira com piso de cimento queimado e cobertura de telhas tipo “Brasilit”, possuindo aproximadamente 12 m² (6m x 2m).

Esse alojamento era composto por um único cômodo desguarnecido de móveis - exceto por uma bancada rústica de madeira e um velho armário de metal -, e era também utilizado como local de preparo e tomada de refeições, além de local de pernoite dos obreiros. Sobre a bancada, os trabalhadores deixavam sacos com alimentos, panelas, pertences de uso pessoal e um fogão a gás de duas bocas. Ao lado dela, no chão do local, havia dois botijões de gás, utilizados no preparo das refeições. No armário de metal eram acondicionados materiais diversos para uso no desenvolvimento das atividades laborais.



Imagem: Vista externa do alojamento fornecido aos empregados [REDACTED] ueiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O local de pernoite dos trabalhadores não possuía instalação sanitária, locais adequados para o preparo e a tomada das refeições, bem como lavanderia, situações que contrariam o disposto no item 31.17.1, alíneas "a", "b", "d" e "e", da NR-31.

Da mesma forma, o alojamento não era mantido em condições adequadas de conservação, limpeza e higiene. Não houve disponibilização de lixeira com tampas nem material e equipamentos para higienização do ambiente; a limpeza havia sido feita no dia anterior pela cozinheira [REDACTED] a pedido do próprio trabalhador, devido à imensa sujeira em que se encontrava. Ao redor do barraco, encostados em sua parede e diretamente no solo, foram encontrados vasilhames de agrotóxico, bombas costais para sua aplicação, rolos de arame, ferramentas de trabalho diversas, vasilhame plástico tipo tambor com a parte superior cortada, o que propicia a criação de insetos. Tais circunstâncias contrariam o disposto no item 31.17.2, alínea "a", da NR-31.



Imagem: Vasilhames de agrotóxicos, ferramentas de trabalho, arame farpado e outros materiais foram encontrados ao redor do local de pernoite dos empregados.

Outrossim, o alojamento dos trabalhadores também era utilizado para armazenamento de vasilhames de agrotóxicos e de óleo, latas de tintas e outros materiais usados nas atividades desenvolvidas na Fazenda, além de ferramentas de trabalho. As embalagens de produtos químicos eram armazenadas próximas à rede do trabalhador [REDACTED] encostadas em uma das paredes da edificação, logo abaixo de um velho armário de metal. Foram encontradas, por exemplo, embalagens cheias do herbicida CAMP-D - além de algumas cujos rótulos não permitiram a identificação, dado que estavam rasurados -, bem como galões de óleo para motores queimado e latas de tinta para paredes da marca Leinertex. Dentro do armário havia materiais diversos para uso no desenvolvimento das atividades laborais, tais como registros e conexões de PVC, medicamentos e substâncias de uso veterinário (Avotan, Corta Curso), dentre outros. Tal irregularidade vai de encontro à previsão contida no item 31.17.2.1 da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Vasilhames de agrotóxicos, ferramentas de trabalho e outros produtos eram armazenados dentro do alojamento.

Não havia armários individuais no interior do alojamento, para guarda dos pertences pessoais dos trabalhadores, de modo que eles ficavam sobre a bancada rústica de madeira, em sacos plásticos, ou nas redes de dormir, que tinham sido adquiridas pelos próprios trabalhadores, haja vista a ausência de fornecimento de camas e/ou redes. O empregador também deixou de fornecer roupas de cama aos obreiros. As situações ora narradas contrariam os itens 31.17.6.1, alíneas “b” e “e”, e 31.17.6.2 da NR-31.

Por fim, o empregador permitiu que os trabalhadores utilizassem fogão no interior do alojamento. De acordo com o obreiro [REDACTED] seu contrato de trabalho não previa o fornecimento de refeições, como ocorria com o seu colega de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

alojamento, senhor [REDACTED]. Por essa razão, preparava suas próprias refeições. Para tanto, no interior do alojamento, fazia uso de um fogão a gás de duas bocas que ficava sobre a mesa rústica de madeira. O item 31.17.6.3 da NR-31 proíbe a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios dos alojamentos. Tal vedação expressa decorre do risco de incêndio e risco de asfixia.



Imagens: Os objetos pessoais dos trabalhadores e os mantimentos ficavam sobre uma mesa de madeira dentro do alojamento. Nela também havia um fogão de duas bocas acoplado a um botijão de gás, no qual um dos obreiros preparava suas refeições.

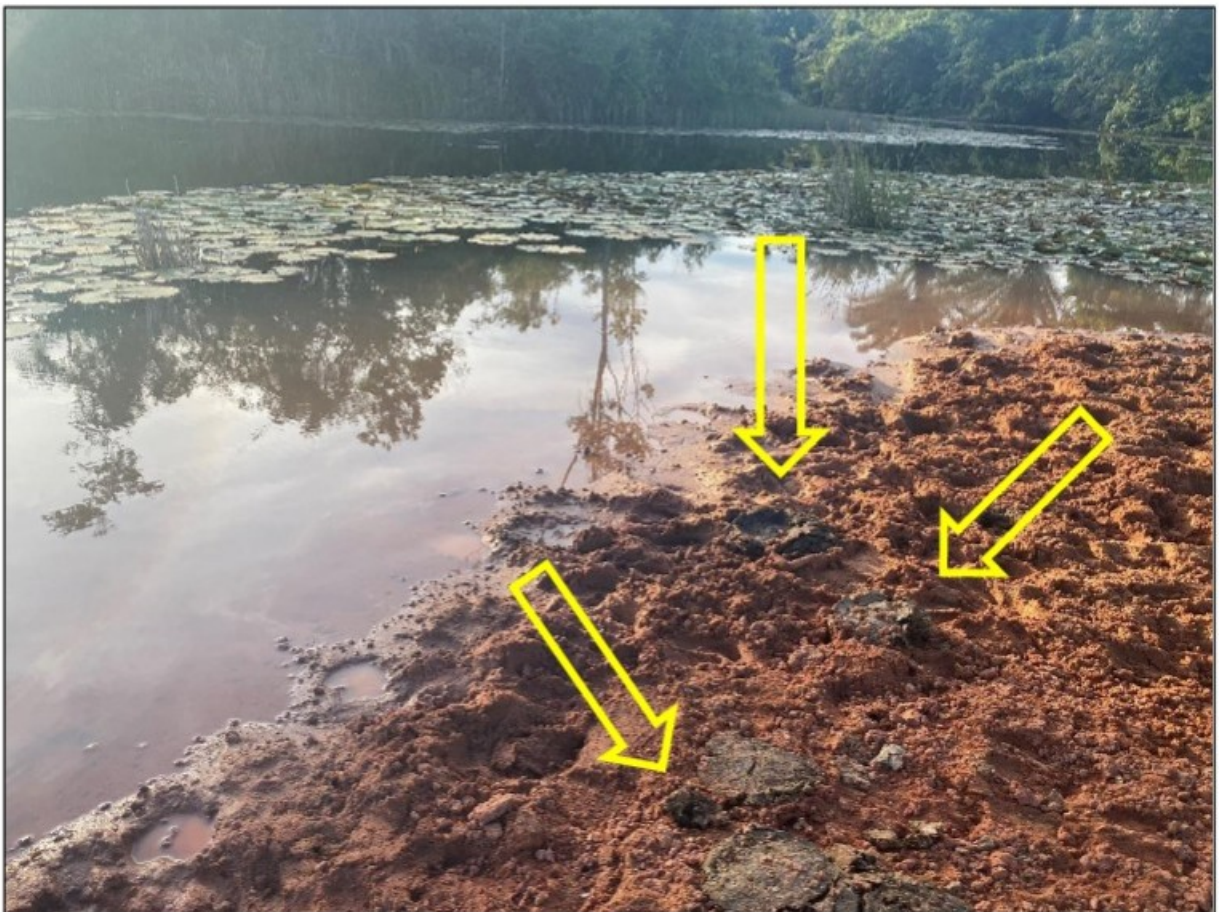
C) Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho (item 31.17.8.1 da NR-31)

Alguns empregados com os quais a equipe de fiscalização conversou, como os vaqueiros, cerqueiro e trabalhador que realizava roço manual, os quais moravam em casas e/ou alojamento fornecidos pelo empregador na própria Fazenda, utilizavam nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

postos e nas frentes de trabalho, água proveniente de uma represa. Os empregados informaram que a água era enviada por meio de bomba para a moradia do vaqueiro [REDACTED] onde existia uma caixa d'água e, a partir dessa caixa d'água, enviada por meio de outra bomba para a moradia do vaqueiro [REDACTED]. Os trabalhadores pegavam água nas casas dos vaqueiros e transportavam para as frentes de trabalho em garrafas térmicas adquiridas às suas próprias expensas ou em garrafas PET, que eram compartilhadas. Quando arguidos, os trabalhadores disseram que a água não era de boa qualidade, tinha gosto de mato e, quando armazenada, apresentava sedimentos, o que pôde ser verificado pela equipe de fiscalização. Eles informaram, também, que existia um poço artesiano na Fazenda, de onde era obtida a água para o gado, e que às vezes os vaqueiros iam até esse poço para coletar água para uso por eles e suas famílias, armazenando-a em suas geladeiras, conforme constatado pela auditoria. Ocorre que o obreiro [REDACTED] não tinha outra opção, senão usar a água da represa tanto para beber quanto para cozinhar, assim como ocorria com o seu colega de quarto, conhecido como [REDACTED]. De qualquer sorte, conforme declarado pelos obreiros, toda a água utilizada, fosse da represa ou do poço, não passava por qualquer tratamento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Represa de onde os trabalhadores retiravam água com o uso de uma bomba elétrica (seta vermelha). Na imagem superior, é perceptível a presença de fezes de bovinos no entorno da água (setas amarelas).

D) Deixar de disponibilizar instalações sanitárias nas frentes de trabalho (item 31.3.1 da NR-31)

Os trabalhadores encontrados em atividade informaram que nas respectivas frentes de trabalho em que laboravam não havia instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios. Quando indagados sobre onde faziam as necessidades fisiológicas, responderam que no mato próximo às frentes de trabalho. A irregularidade pôde ser confirmada pela equipe fiscal, que não encontrou nenhuma instalação sanitária durante as inspeções nas frentes de trabalho.

E) Deixar de elaborar o PGRTR (item 31.3.1 da NR-31)

O empregador foi notificado a apresentar, no dia 25/05/2022, na Procuradoria do Trabalho em Marabá/PA, documentos sujeitos à inspeção do trabalho, dentre os quais, o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR. Contudo, na data marcada, nenhum documento que comprovasse o cumprimento da obrigação legal de elaborar o PGRTR foi apresentado, haja vista a completa informalidade que permeava a relação de trabalho e a ausência de medidas de promoção da saúde e segurança do trabalho no estabelecimento rural.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

F) Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros (itens 31.6.1 e 31.6.2 da NR-31)

No decorrer da inspeção, os trabalhadores foram entrevistados e relataram que o estabelecimento rural não estava equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros. Além disso, embora tenha sido notificado, o empregador deixou de apresentar as notas fiscais de aquisição de materiais de primeiros socorros e comprovante de treinamento do trabalhador para prestação de primeiros socorros, confirmando o que se percebeu nas entrevistas com os trabalhadores e na inspeção do local de trabalho.

G) Deixar de fornecer EPI e dispositivos de proteção pessoal aos trabalhadores (itens 31.6.1 e 31.6.2 da NR-31)

O empregado [REDAZIDO] vaqueiro, afirmou que havia recebido bota, roupa e chapéu para trabalhar, porém, calçava bota com rasgo no bico durante o trabalho, demonstrando que tal bota não estava em perfeito estado de conservação e funcionamento. [REDAZIDO], cerqueiro e responsável por aceiro e por aplicar agrotóxicos, afirmou que recebeu uma botina para trabalhar que não servia mais, tendo então que pagar aproximadamente R\$ 50,00 por outro par de botinas, o que demonstra que não houve substituição imediata pelo empregador da botina inservível. Além disso, [REDAZIDO] afirmou que pagou R\$ 27,00 pelo chapéu que utilizava. Por fim, [REDAZIDO] utilizava as próprias calças e camisas no trabalho e não usava protetor solar. Enquanto isso, [REDAZIDO] trabalhador rural geral, sequer chegou a receber qualquer EPI ou dispositivo de proteção pessoal. [REDAZIDO] afirmou que usava botas de PVC próprias que havia comprado por R\$ 30,00 e chapéu próprio que havia comprado por R\$ 19,00.

O empregador deixou de apresentar os documentos requisitados por meio de NAD no dia e hora previamente fixados pela Inspeção do Trabalho, dentre os quais, as notas fiscais de aquisição e comprovantes de fornecimento de EPIs e dispositivo de proteção pessoal.

Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos à saúde e segurança, situações que demandavam a utilização de dispositivos de proteção pessoal. Dentre tais riscos podem ser citados: I) exposição às radiações ultravioletas (UVA e UVB) devido ao trabalho exposto ao sol, II) riscos potenciais de ataques de animais peçonhentos, e III) queda de montaria, com possibilidade de prisão do calçado no estribo.

Dessa forma, os riscos identificados exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual (EPI), em bom estado de conservação, dentre os quais podem ser citados: óculos para proteção dos olhos contra



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

radiação ultravioleta; protetor facial para proteção da face contra radiação ultravioleta; luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes; manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes; calçado para proteção dos pés contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes; perneira para proteção da perna contra agentes cortantes e perfurantes; calça para proteção das pernas contra agentes abrasivos e escoriantes.

O item 31.6.2 da NR-31 determina que, além dos EPI previstos na NR-06, cabe ao empregador, de acordo com os riscos de cada atividade, fornecer aos trabalhadores os seguintes dispositivos de proteção pessoal: a) chapéu ou boné tipo árabe ou legionário contra o sol; b) protetor facial contra lesões ocasionadas por partículas, respingos, vapores de produtos químicos, ou óculos contra a ação de líquidos agressivos; c) perneira contra picadas de animais peçonhentos; d) colete refletivo ou tiras refletivas para sinalização; e) vestimenta de corpo inteiro para proteção biológica; f) bota ou botina com solado sem ranhuras para atividades que envolvam montaria de animais; e g) roupas especiais para atividades específicas.

H) Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para aplicação de vacina antitetânica ou outras (item 31.3.12, alínea "b", da NR-31)

Em entrevista ao GEFM, o empregado [REDACTED] vaqueiro admitido em 25/09/2021, informou que nunca havia tomado vacina antitetânica nem contra a COVID-19. Já o trabalhador [REDACTED], vaqueiro admitido em 17/01/2021, declarou que não tinha tomado vacina contra o tétano, sendo que estava vacinado apenas com a 1ª dose da vacina contra COVID. Por fim, o trabalhador de serviços gerais [REDACTED] admitido no dia 05/09/2013, informou que sua última vacina antitetânica havia sido aplicada há mais de dez anos.

Ademais, o empregador deixou de apresentar documento que comprovasse o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde com a finalidade de imunização.

I) Deixar promover o treinamento do operador de motosserra (item 31.12.46 da NR-31)

Quando entrevistado pelo GEFM, o trabalhador [REDACTED] informou que utilizava motosserra (STIHL) e roçadeira para fazer os serviços de construção de cerca e aceiro, sem o devido treinamento para utilização segura dessas máquinas. Outrossim, embora tenha sido notificado a apresentar os comprovantes de capacitação e qualificação de operadores de máquinas e equipamentos, inclusive dos operadores de motosserra, o empregador nada apresentou nesse sentido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

J) Permitir a reutilização das embalagens vazias de agrotóxicos (itens 31.7.3, alíneas “h” e “i”, da NR-31)

Foi verificada a reutilização na propriedade rural de vasilhame de ACLAMADO BR, herbicida seletivo de ação sistêmica, classificação toxicológica II (altamente tóxico), e de outro produto tóxico, cujo conteúdo original não foi identificado, pois estava com rótulo danificado, sendo observadas, no entanto, as marcações na embalagem, em alto relevo, do aviso “NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM”. Os vasilhames citados estavam cheios de piche para passar nas estacas das cercas em construção na Fazenda e estavam localizados em frente à moradia familiar ocupada pelo empregado [REDACTED]



Imagem: Vasilhames de agrotóxicos eram reutilizados para armazenar piche. No detalhe, inscrição “NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM”, que existia no vasilhame.

Além disso, foi verificada a armazenagem de embalagens vazias de ARTYS, UPL, herbicida seletivo de ação sistêmica, classificação toxicológica I (extremamente tóxico), encostadas na parede do lado de fora da edificação que servia para guardar sacas de suplemento mineral para bovinos na propriedade. As embalagens estavam dispostas a céu aberto e diretamente sobre o chão. Ressalte-se que 2 (duas) das 5 (cinco) embalagens não estavam com suas tampas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagem: Embalagens vazias de agrotóxicos foram encontradas a céu aberto e ao lado do alojamento.

4.3. Da conduta que configurou embaraço à fiscalização

O empregador deixou de apresentar todos os documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados em NAD, fato que configurou embaraço à fiscalização, nos termos do artigo 630, §4º e § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

4.4. Das providências adotadas pelo GEFM

Conforme dito anteriormente, a equipe do GEFM inspecionou as áreas de vivência e locais de trabalho em 23/05/2022, bem como entrevistou os empregados encontrados na Fazenda. Na mesma data, o empregador foi notificado, por meio da **Notificação para Apresentação de Documentos nº 355259230522/01 (CÓPIA ANEXA)**, a apresentar, às 09:00 horas do dia 25/05/2022, na sede da Procuradoria do Trabalho no Município (PTM) de Marabá, localizada na Rodovia Transamazônica, nº 1076, Bairro Amapá, CEP 68502-700, Marabá/PA, os documentos relativos à área trabalhista.

A NAD foi emitida em nome do Sr. [REDAZIDO] – o qual inclusive é reconhecido pelos seus filhos como proprietário do estabelecimento rural e pelos trabalhadores como o principal empregador – porque no dia da fiscalização a equipe não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

tinha conhecimento de que a propriedade rural estava formalmente em nome do Sr. [REDACTED]. Mais do que isso, ele e o seu irmão [REDACTED] tiveram contato com os auditores-fiscais durante as inspeções feitas na outra Fazenda fiscalizada (Pampulha), e em momento algum se apresentaram como empregadores ou proprietários das terras, mas apenas se limitaram a informar que elas pertenciam ao seu pai.

A NAD foi entregue no escritório de advocacia do Sr. [REDACTED] OAB/PA [REDACTED], que chegou à Fazenda Pampulha (primeira fiscalizada) após o início da inspeção e acompanhou as diligências – referido senhor informou que representava o fazendeiro e que quaisquer documentos relativos à fiscalização poderiam ser entregues em seu escritório na cidade de Rondon do Pará. O documento fiscal apresenta, no campo “Empregador”, os nomes das fazendas (Pampulha e Nova Conquista), demonstrando que a documentação requisitada dizia respeito a elas duas, até porque o grupo familiar possui outras propriedades que não foram fiscalizadas. Ademais, os auditores-fiscais do trabalho informaram à Sra [REDACTED] CPF nº [REDACTED] que trabalha no escritório de advocacia e recebeu a NAD, que os documentos nela requisitados se referiam às duas propriedades rurais e seus trabalhadores.

Na data marcada para apresentação dos documentos, embora tenha comparecido à PTM de Marabá o advogado [REDACTED], constituído por meio de **Procuração** (CÓPIA ANEXA) assinada pelo Sr. [REDACTED], apenas alguns documentos foram apresentados, sendo que nenhum deles dizia respeito à Fazenda Nova Conquista, mas tão somente à Fazenda Pampulha.

Os representantes do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública da União propuseram a assinatura de acordo para o saneamento das irregularidades trabalhistas encontradas na Fazenda pela equipe fiscal e a obediência aos ditames legais. Após a realização de audiências presenciais e virtuais, foi assinado o **Termo de Ajuste de conduta – TAC** (CÓPIA ANEXA), por meio do qual o empregador assumiu obrigações de fazer e de não fazer, bem como de pagar a cada um dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] a título de danos morais individuais, a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), além das verbas trabalhistas pretéritas e não quitadas ao longo dos contratos de trabalho de todos os empregados (férias, gratificação natalina e salários). Ficou também acordado o pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A ausência de recolhimento do FGTS pelo empregador ensejou o levantamento do débito por meio da lavratura da **Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 202.419.738** (CÓPIA ANEXA), a qual contemplou todo o período não atingido pela prescrição quinquenária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.5. Dos Autos de Infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 32 (trinta e dois) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades, e da **Notificação para Comprovação de Registro de Empregados – NCRE nº 4-2.334.046-8** (CÓPIA ANEXA). Segue, abaixo, a relação dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.334.044-8	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2.	22.334.046-4	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3.	22.344.855-9	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
4.	22.344.856-7	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
5.	22.344.857-5	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei n 605/1949.
6.	22.344.858-3	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7.	22.344.859-1	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
8.	22.344.860-5	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
9.	22.344.861-3	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
10.	22.344.862-1	001387-0	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
11.	22.344.863-0	001190-8	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
12.	22.344.864-8	001190-8	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
13.	22.344.865-6	001190-8	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
14.	22.344.866-4	001190-8	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
15.	22.344.867-2	001190-8	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
16.	22.344.868-1	231031-7	Deixar de garantir que em cada moradia habite uma única família.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.7.4 da NR-31.
17.	22.344.869-9	231009-0	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31.
18.	22.344.870-2	231014-7	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31.
19.	22.344.871-1	231015-5	Permitir o uso de áreas de vivência para fins diversos a que se destinam em desacordo com as condições previstas no item 31.17.2.1 da NR 31, e/ou permitir o armazenamento de materiais ou produtos em dependências de áreas de vivência não utilizadas pelos trabalhadores gerando riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores e/ou restringindo o seu uso.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2.1, alíneas "a", "b" e "c", e 31.17.2.1.1 da NR-31.
20.	22.344.872-9	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.2 da NR-31.
21.	22.344.873-7	231079-1	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31.
22.	22.344.874-5	231023-6	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.3 da NR-31.
23.	22.344.876-1	231032-5	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31.
24.	22.344.877-0	231020-1	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
25.	22.344.878-8	131824-1	Deixar de elaborar o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31.
26.	22.344.879-6	131836-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31.
27.	22.344.880-0	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31.
28.	22.344.881-8	131915-9	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31.
29.	22.344.882-6	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.7, alíneas "a" e "b", da NR-31.
30.	22.344.883-4	131839-0	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica ou outras.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.12, alíneas "a" e "b", da NR-31.
31.	22.344.884-2	131944-2	Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derriçadeira para utilização segura destas máquinas.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.46.1 da NR-31.
32.	22.344.885-1	131872-1	Permitir a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins, incluindo as respectivas tampas, e/ou permitir a armazenagem de embalagens vazias ou cheias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido na bula do fabricante.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.3, alíneas "h" e "i", da NR-31.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no estabelecimento fiscalizado, no momento da inspeção, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 24 de junho de 2022.

